PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-343/96 De 23 de agosto de 1996.

"Dispõe sobre multa e Dívida Ativa de tributos municipais, e dá outras providências."

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, da seguinte forma:

a. com desconto de 40%(quarenta por cento), até o dia 30 de setembro do corrente ano;

b. com desconto de 30%(trinta por cento), até o dia 31 de outubro do corrente ano;

c. com desconto de 20%(vinte por cento), até o dia 30 de novembro do corrente ano;

d. com desconto de 10%(dez por cento), até o dia 23 de dezembro do corrente ano;

Parágrafo Único- O desconto constante do presente artigo, será feito após a regularização do principal inscrito, mais multa, reajustes monetários e juros de mora.

Art. 2º- O contribuinte em débito com a Fazenda Municipal, relativo a tributos de 1996, que recolher até 30 de setembro do corrente ano, fica dispensado da cobrança de multas e reajustes monetários.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e três dias do mês de agosto de 1996.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário